



- L E I Nº 514 -

DISPONDO SÔBRE: a concessão do salário-mínimo a partir de Julho de 1.959, aos servidores - que percebem até Cr.\$ 3.300,00 e um abono de Cr.\$ 1.500,00 - aos servidores que percebem - mais de Cr.\$ 3.300,00.-

ANTÔNIO SANDOVAL NETTO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido um abôno provisório de Cr.\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) mensais, ao pessoal do quadro fixo, aos professores contratados e aos servidores extranumerários, mensalistas e diaristas, e inclusive os da Câmara Municipal, que percebem atualmente os vencimentos a partir de Cr.\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) mensais, a contar de 1º de julho do corrente ano.

§ ÚNICO - Aos Servidores do quadro fixo padrão "a" de Cr.\$ 3.300,00 e padrão "B" de Cr.\$ 3.600,00, e a totalidade daqueles servidores acima descritos que percebem salários inferiores a Cr.\$ 5.400,00 mensais, fica concedido um abôno provisório igual à diferença dos seus salários atuais até a importância de Cr.\$ 5.400,00, também a partir de 1º de Julho de 1.959.

ARTIGO 2º - Fica estendido ao pessoal extranumerário mensalista e diarista que percebe atualmente até Cr.\$ 3.300,00 (três mil e trezentos cruzeiros) mensais, o salário mínimo adotado por lei federal para esta região do país, fixa do em Cr.\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos cruzeiros) mensais, a partir de 1º de julho do corrente exercício.



flhs.2

- ARTIGO 3º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial, com vigência para o exercício de 1.960, na importância de Cr.\$ 6.325.200,00 (seis milhões, trezentos e vinte e cinco mil e duzentos cruzeiros), destinado ao pagamento do abôno provisório aos funcionários públicos desta Prefeitura, na forma prevista nos artigos 1º e 2º da presente lei.
- ARTIGO 4º - Para ocorrer as despesas com o crédito especial previsto no artigo 3º da presente lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a fazer as operações de crédito necessárias.
- ARTIGO 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 9 de setembro de 1.959.

Antonio Sandoval Neto
ANTONIO SANDOVAL NETO,

Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, de Presidente Prudente, aos 9 (nove) dias do mês de setembro de 1.959.

Luz Mauricio Sandoval
LUIZ MAURICIO SANDOVAL,
Diretor da Secretaria.

registra Livro nº 102 Fols. 186
Desafini
SECRETARIA